PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 172, DE 24 DE MARÇO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS , AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE- MG."

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros, aos contribuintes que quitarem seus débitos para com os cofres públicos municipais no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, refere-se aos débitos de qualquer natureza, lançados nos exercícios de 1993 à 1996, junto ao Município de Limeira do Oeste - MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG., 24 de Março de 1997.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL.